

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 11º - Durante o prazo de vigência do contrato, o Contratante se obriga a recolher as obrigações previdenciárias.

Parágrafo único - os contratados por este regime vinculam-se ao regime geral da previdência social.

Art. 12º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13º - As contratações autorizadas pela presente Lei, não poderão ultrapassar 30% do total do quadro efetivo do município;

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BA, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**EVERALDO JOEL DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DELCEMAR SAMUEL DAS CHAGAS  
SECRETÁRIO EXECUTIVO**

---

## **LEI N° 03/2005**

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Monte Santo e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO**

Artigo 1º - Fica criada, subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, a GUARDA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8º da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Artigo 2º - A Guarda Municipal de Monte Santo, exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal, tem por princípio a hierarquia e disciplina.

Artigo 3º - A Guarda Municipal de Monte Santo além das atribuições definidas no artigo 2º desta Lei, poderá:

I - Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais mediante solicitação assim como atender situações excepcionais.

II - Atender a população em eventos danoso em auxílio à Comissão Municipal de Defesa Civil e autoridades competentes no município.

III - Particular de maneira ativa as comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados à exaltação ao patriotismo.

## **SEÇÃO I**

### **DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

Artigo nº - A Guarda Municipal terá sede no Município de Monte Santo, Estado da Bahia, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

## **CAPÍTULO III**

### **DO REGIME DE TRABALHO**

Artigo 5º - A Guarda Municipal de Monte Santo obedecerá ao mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especialmente as normas previstas no Regimento próprio desta Corporação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

Artigo 6º - O efetivo da Guarda Municipal de Monte Santo é fixado em 80 (oitenta) guardas municipais.

Parágrafo Único - a admissão na função da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da Legislação vigente, com a avaliação física e intelectual para exercício da função, mas obtenção pelo candidato, da credencial de Guarda Municipal junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

## **SEÇÃO I**

### **DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Artigo 7º - A Guarda Municipal de Monte Santo atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a Legislação específica.

**CAPÍTULO V****DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

Artigo 8º - A Guarda Municipal de Monte Santo será composta, obedecendo à hierarquia da seguinte maneira:

- I- 01 (um) COMANDANTE
- II- 01 (um) SUB-COMANDANTE

Parágrafo 1º - A Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

Parágrafo 2º - Os cargos de Comandante, Sub-Comandante e Inspetor Chefe, serão providos em comissão e demais por concursos.

Parágrafo 3º - Ficam criados e acrescidos no anexo I da Lei Municipal nº

**ANEXO I****CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIA E ACRESCENTA**

QUANT. DENOMINAÇÃO PADRÃO  
80 Guardas Municipais

**ANEXO II****CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIA E ACRESCENTA**

QUANT. DENOMINAÇÃO PADRÃO  
01 - Comandante da Guarda Municipal  
01 - Subcomandante da Guarda Municipal

**CAPÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 9º - O provimento dos cargos serão mediante concurso público par aos cargos da classe inicial.

Artigo 10º - O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em duas fases eliminatórias:

- I-A de provas ou provas e títulos

Artigo 11º - A nomeação obedecerá à ordem da classificação do curso, e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

Artigo 12º - Regimento Interno da Guarda Municipal de Monte Santo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MONTE SANTO, 01 DE FEVEREIRO DE 2005**

**EVERALDO JOEL DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**LEI N° 04/2005.**

Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 04/2001 de 02 de maio de 2001, que modificou o art. 3º da Lei nº. 04/97, de 07 de março de 1997, que institui o Conselho de Assistência e Ação Social e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Monte Santo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº. 05/97, de 07 de março de 1997. Lei que institui o Conselho Municipal de Assistência e Ação Social, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu artigo 3º:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência e Ação Social terá a seguinte composição.

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único: Poderá o Conselho convidar representante do Poder Judiciário e do Ministério Público, aumentando a composição desta representação para até 06 (seis) membros.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

Art. 2º - O Poder Público fará republicar a Lei nº. 05/97 com o seu texto atualizado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE  
FEVEREIRO DE 2005.**

**EVERALDO JOEL DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DELCEMAR SAMUEL DAS CHAGAS  
SECRETÁRIO EXECUTIVO**